

**LEI MUNICIPAL Nº 4290, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ **788.040,06** (setecentos e oitenta e oito mil, quarenta reais e seis centavos), conforme especifica:

<b>Ficha</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Unidade Executora</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Fonte Recurso</b>
101	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Ass. Social	1.194,65	(5) Federal
117	4490.52 Equipamentos e material permanente	Fundo Municipal de Ass. Social	15.845,41	(5) Federal
112	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Ass. Social	1.000,00	(5) Federal
94	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Ass. Social	8.000,00	(2) Estadual
138	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Ass. Social	7.000,00	(2) Estadual
521	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Ass. Social	55.000,00	(2) Estadual
123	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Ass. Social	170.000,00	(1) Tesouro
124	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Ass. Social	40.000,00	(1) Tesouro
465	3390.30 Material de Consumo	Serviços Municipais	250.000,00	(1) Tesouro
466	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Serviços Municipais	150.000,00	(1) Tesouro
249	3390.30 Material de Consumo	Coordenadoria de Esporte	45.000,00	(1) Tesouro
245	3390.30 Material de Consumo	Coordenadoria de Esporte	45.000,00	(1) Tesouro
<b>Total</b>			<b>788.040,06</b>	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as adequações das dotações de acordo com os saldos e atividades do Bolsa Família, Programa criança feliz, Casa abrigo, Casa de Passagem e Próspera família que serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social; combustível e manutenção da frota da Secretaria de Serviços Municipais; Material de consumo para a Coordenadoria de Esportes, sendo utilizada anulação parcial das rubricas, a seguir:

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8401-B1FA-455E-0066> e informe o código 8401-B1FA-455E-0066



<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
102	3390.36 Outros Serviços Terceiros – P. Física	Fundo Municipal de Ass. Social	1.194,65	(5) Federal
136	3390.30 Material de Consumo	Fundo Municipal de Ass. Social	10.337,70	(5) Federal
137	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Ass. Social	5.507,71	(5) Federal
110	3190.94 Indenizações e restituições trabalhistas	Fundo Municipal de Ass. Social	1.000,00	(5) Federal
97	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Ass. Social	8.000,00	(2) Estadual
139	3390.39 Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	Fundo Municipal de Ass. Social	7.000,00	(2) Estadual
518	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	Fundo Municipal de Ass. Social	50.000,00	(2) Estadual
519	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Ass. Social	5.000,00	(2) Estadual
118	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	Fundo Municipal de Ass. Social	130.000,00	(1) Tesouro
119	3190.13 Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Ass. Social	30.000,00	(1) Tesouro
125	3390.40 Serviços de Tecnologia da Informação	Fundo Municipal de Ass. Social	50.000,00	(1) Tesouro
457	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	Serviços Municipais	400.000,00	(1) Tesouro
254	3190.11 Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	Coordenadoria de Esporte	90.000,00	(1) Tesouro
<b>Total</b>			<b>788.040,06</b>	

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 02 de setembro de 2022.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
Secretário de Administração

